



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 015 DE 17 DE Outubro 2016.

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
 nº 168 Livro: 24 Fis. 13 Data: 17/10/16
 Horas: 18:20
Carine
 FUNCIONÁRIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei Complementar incluso, que tem por objetivo alterar dispositivo da Lei Complementar nº 093 de 22 de maio de 2006.

A alteração se faz necessária para oportunizar a todos os Auditores Tributários Municipais o tratamento isonômico na escolha da ocupação do cargo de Supervisão da Equipe de Auditores Tributários, observado o perfil profissional-qualificação de cada um, objetivando atender o interesse público e impedir que a atual situação persista, tendo em vista que está beneficiando alguns em detrimento do outros.

Razões pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto, em caráter de **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 17 de outubro de 2016.

Aprovado Sessão Ordinária

Do dia 17 / 10 / 16

_____ votos à favor

01 votos contra
 01 abstenção

Roberto
 ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
 Prefeito Municipal

Carine
 Cilma Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996
 17.10.16
 18:20



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015 DE 17 DE Outubro DE 2016.

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº 168 Livro 24 Fls. 18 Data: 17/10/16 Horas: 18:20 <i>Cilma</i> FUNCIONÁRIO

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 093 de 22 de maio de 2006.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art.1º O art.21, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 093 de 22 de maio de 2006 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 21 - (...)

§1º (...)

II- A nomeação do cargo de Supervisão da Equipe de Auditores Tributários será de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo definido entre os ocupantes do cargo de Auditores Tributários Municipais.

Art. 2º - O inciso III do § 1º do artigo 21 fica Revogado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 191 de 24 de Junho de 2016.

Barra do Garças/MT, 17 de outubro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

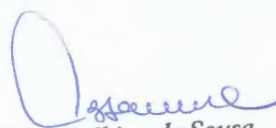

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado Sessão Ordinária
Do dia 17 / 10 / 16

_____ votos à favor

05 votos contra

01 Abstenções


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996
17.10.16
18:20

Parecer nº: 081/2016

Projeto de Lei Complementar nº 015/2016, de 17 de outubro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 093, de 22 de maio de 2006.”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 015/2016, de 17 de outubro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 093, de 22 de maio de 2006.”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“A alteração se faz necessária para oportunizar a todos os Auditores Tributários Municipais o tratamento isonômico na escolha da ocupação do cargo de Supervisão da Equipe de Auditores Tributários, observado o perfil profissional-qualificação de cada um, objetivando atender o interesse público e impedir que a atual situação persista, tendo em vista que está beneficiando alguns em detrimento do outros.”

03. Já o projeto muda a redação do II do § 1º do artigo 21 da lei alterada.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado a matéria se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Prefeito.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o foi.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa alterar lei já aprovada e vigente adequando seu teor com intuito de aumentar a eficiência do órgão por ela regido de forma que a nomeação de seu Supervisor seja feita pelo chefe do Poder Executivo.

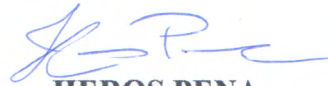
11. Salientamos que dado o horário de chegada do projeto, 18:20 horas de hoje, não tivemos tempo de fazer uma análise mais detalhada ou o comparativo com a lei alterada, entretanto o mesmo parece respeitar as regras da competência, forma e legalidade, encontrando-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças - MT, 17 de outubro de 2016.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 17/10/16

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº
015/2016, de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEICOMPLEMENTAR, em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

14 de 10 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2016.


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 015/16 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	NÃO COMPARECEU		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB		X	
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	<i>Resistente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO-1º Secretário	PT			X
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PDT	X		
ALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado Sessão Ordinária
Do dia 17 / 10 / 2016

_____ votos à favor

01 votos contra

01 Abstencão

Barbino de Sousa
Cilma Barbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996